



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0204/2021

“Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, autuado sob nº 0204/2021, que “Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes”.

Tal proposta, segundo a Justificação apresentada, tem por objetivo “articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do de 1º de junho de 2021 e, ato contínuo, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, em que o Relator apresentou voto favorável à sua admissibilidade, o que foi aprovado por unanimidade, na Reunião virtual de 15 de junho de 2021.



Seguindo os moldes regimentais, o Projeto de Lei tramitou até a Comissão de Finanças e Tributação, quando foi arquivado por força regimental¹, ao final da 19ª Legislatura.

Instalada a nova Legislatura, a Autora da matéria, Deputada Ana Campagnolo, requereu seu desarquivamento², retornando a matéria ao exame desta Comissão de Finanças e Tributação, em que a recebi para relatar.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse viés, verifico que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em um aumento da despesa pública para a implantação do Programa.

Distingo, oportunamente, o Programa almejado, que se trata de uma política pública ou programa de governo, de um programa orçamentário – este,

¹ Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios. (art. 183, *caput*, Rialesc).

² Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. (art. 183, parágrafo único, Rialesc).



incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e subdividido em ações orçamentárias específicas.

Ademais, em análise das medidas que serão tomadas para a implantação do Programa em estudo, anoto que a sua consecução, conforme consignado no art. 5º da proposta, não demandará o aporte de recursos extras, pois estes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos envolvidos, que delas já disponham para este fim, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0204/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator